

RESOLUÇÃO Nº 183
Empréstimos a Participantes e Assistidos

O Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua Reunião nº 511, de 31/08/2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- I. Aprovar a Concessão de Empréstimo a Participantes e Assistidos do Plano BD, administrado pela CABEC, observadas a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.
 - 1) **Forma:** Contrato de Mútuo, condicionado à existência de cadastro atualizado junto à CABEC, inclusive com a **declaração de identificação de pessoas politicamente expostas – PPE;**
 - 2) **Limite:**
 - a) *Participante Ativo Patrocinado:* até oito vezes o salário bruto, condicionado a 80% da Reserva de Poupança Resgatável e à margem consignável;
 - b) *Participante Ativo Autopatrocinado:* até 80% da Reserva de Poupança Resgatável, montante cuja prestação não ultrapasse o valor da margem consignável. Para tanto, referido participante deverá apresentar comprovante de renda e avalista com comprovada capacidade de pagamento;
 - c) *Assistido, inclusive Beneficiário de Pensão por Morte:* montante cuja prestação não ultrapasse o valor da margem consignável.
 - 3) **Encargos:**
 - a) taxa pós-fixada, com base na variação do INPC, acrescido de 6,5% a.a.;
 - b) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF cobrado de acordo com a legislação vigente, pago no ato da liberação do empréstimo;
 - c) taxa de administração de 0,10%, sobre a diferença entre o valor contratado e o saldo devedor porventura existente, pago no ato da liberação do empréstimo;
 - d) Prêmio mensal de seguro prestamista.
 - 4) **Cronograma de Reembolso:**
 - a) prazo:
 - i. até 60 (sessenta) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário, este último, no que diz respeito à parte vitalícia da complementação paga pela CABEC, que tenha até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da concessão;
 - ii. até 48 (quarenta e oito) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário, este último, no que diz respeito à parte vitalícia da complementação paga pela CABEC, que tenha de 66 (sessenta e seis) a 76 (setenta e seis) anos de idade, na data da concessão;
 - iii. até 36 (trinta e seis) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário vitalício, este último, relativamente apenas à parte vitalícia da Complementação de Pensão paga pela CABEC, que tenha 77 (setenta e sete) anos de idade, na data da concessão;
 - iv. até 24 (vinte e quatro) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário vitalício, este último, relativamente apenas à parte vitalícia da Complementação de Pensão paga pela CABEC, que tenha

RESOLUÇÃO Nº 183
Empréstimos a Participantes e Assistidos

78 (setenta e oito) anos de idade, na data da concessão;

- v. até 12 (doze) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário vitalício, este último, relativamente apenas à parte vitalícia da Complementação de Pensão paga pela CABEC, que tenha 79 (setenta e nove) anos de idade, na data da concessão;
 - vi. até 24 (vinte e quatro) meses nas operações com Participante Ativo Autopatrocinado;
 - vii. para o Beneficiário Assistido temporário, igual ao tempo em que permanecer no Plano, relativamente apenas à parte temporária da Complementação de Pensão paga pela CABEC.
- b) Amortização em parcelas mensais e sucessivas mediante consignação em folha de pagamento, débito em conta corrente ou boleto bancário.
- 5) **Margem Consignável** – 30% (trinta por cento) do salário, da renda mensal ou do complemento do benefício pago pelo Plano BD, após deduzidas as seguintes parcelas:
- a) Imposto de Renda;
 - b) Contribuição para a Previdência Social;
 - c) Contribuição normal e extraordinárias para o Plano de BD; e
 - d) Pensão alimentícia.
- 6) **Alçada de Deferimento:** Diretoria Executiva.
- II. Estabelecer que o saldo devedor do empréstimo será quitado com recursos da reserva de poupança do mutuário, na hipótese do seu desligamento do Patrocinador com o cancelamento da sua inscrição no Plano BD.
- III. Estabelecer que o saldo devedor do empréstimo, no caso de falecimento do mutuário, será quitado pelo seguro prestamista contratado para esse fim.
- IV. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/09/2021.
- V. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- VI. Revogar, em consequência, a Resolução 182, de 29/10/2020.

Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

Eguimar Araújo Martins
Presidente do Conselho

Igor Valentim Cavalcante Brito
Conselheiro

José Monteiro da Silva
Conselheiro

Ivan Sabóia de Sena
Conselheiro

Maria Nailma Marques Pereira
Conselheira

João Herty Lima Silva
Conselheiro